



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 007 / 99  
de 17 de março de 1999.

*Dá nova redação ao parágrafo 3º  
do art. 45 da L.O.M.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 40 DA L.O.M., PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. Único – O parágrafo 3º do art. 45 da L.O.M. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – O vereador poderá licenciar-se:

I - .....  
II - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração equivalente ao da vereança, devendo ser pago pelo Poder Executivo.

Codajás, 17 de março de 1999.

MESA DIRETORA:

JOAQUIM ANTONIO DE SANTANA

Presidente em exercício

RAIMUNDA ALENCAR DE FARIA

2º Vice-Presidente

JOÃO MONCALVES MACIEL

1º Secretario

HILDEMAR DA SILVA QUEIROZ

2º Secretario